



## PARECER JURÍDICO LIC N.º 67/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO; LICITAÇÕES; CONTRATAÇÃO DIRETA; DISPENSA LICITAÇÃO; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_/2025; CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE BUSCA ATIVA DE CRIANÇAS PARA O RETORNO À ESCOLA. LEI N° 14.133/2021; DECRETO N° 12.343/2024. OPINATIVO PELA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA LEI N° 14.133/2021.

REFERÊNCIA:	LEI N.º 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos); DECRETO Nº 12.343/2024.
REQUERENTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## 1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Jurídico requisitado para analisar a conformidade legal da contratação por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de pessoa jurídica para execução do projeto de busca ativa de crianças para o retorno à escola.

O valor estimado da contratação é de R\$ 15.177,20 (quinze mil, cento e setenta e sete reais e vinte centavos), enquadrando-se dentro do limite legal para dispensa de licitação, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório, passo à análise.

# 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JÚRIDICA

Registre-se, de pórtico, que o presente Parecer Jurídico tem por objeto a fase interna do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, visando à verificação da regularidade dos atos administrativos anteriores à formalização da contratação, em consonância com os ditames da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº







**12.343/2024**. Destaca-se que não é objeto deste parecer a análise acerca da motivação da compra, fracionamento ou da decisão administrativa que motivou o presente processo.

Ato contínuo, destaca-se que o artigo 18, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as minutas de editais, bem como as minutas dos contratos administrativos, deverão ser analisadas e aprovadas pela assessoria jurídica do município, razão pela qual se justifica a emissão do presente parecer jurídico.

A legislação licitatória estabelece alguns requisitos essenciais para a conformidade da contratação direta, sendo eles a autuação do processo, garantindo que este esteja devidamente numerado e registrado; a solicitação formal da contratação, com a justificativa da necessidade de aquisição e/ou contratação; a autorização da contratação pela autoridade competente, atestando sua regularidade e conveniência administrativa; a indicação clara do objeto da contratação, especificando os serviços técnicos especializados a serem prestados; e a referência aos recursos financeiros disponíveis, assegurando a adequação orçamentária para custeio da despesa pública.

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação está fundamentada na necessidade da Secretária Municipal de Educação de executar o projeto de busca ativa "FORA DA ESCOLA NÃO PODE".

#### FASE DE PLANEJAMENTO

A fase de planejamento da Contratação Direta constitui-se em uma sequência de atos administrativos cujo objetivo é apurar a necessidade da realização do procedimento e definir os termos em que este será executado. Nessa etapa, devem ser realizados estudos técnicos para a definição do objeto e do custo estimado da contratação, além da verificação da existência de recursos financeiros suficientes para custear as despesas decorrentes dos produtos a serem adquiridos/contratado. Após essa verificação, a solicitação formal da contratação deve ser encaminhada à autoridade superior, que analisará os atos praticados até então e, constatando sua conformidade com a legislação vigente, procederá com a autorização da contratação.

Dentre os documentos que compõem o planejamento, destacam-se: Documento de Formalização da Demanda (DFD) – que justifica a necessidade do serviço e sua compatibilidade com os interesses públicos; Dotação Orçamentária – comprovação da existência de saldo financeiro para cobrir as despesas da contratação.

No presente caso, verifica-se que todos esses documentos foram devidamente





Comiss of a familiary

anexados e instruídos no processo administrativo, garantindo transparência, eficiência e conformidade legal.

# 1.1 DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Com o início da fase interna e a devida autorização da autoridade competente, o processo de contratação direta deve ser autuado e numerado, garantindo que todos os seus procedimentos sejam devidamente registrados por meio de documentação escrita. Mesmo que algumas tratativas ocorram verbalmente ou por outros meios, a formalização documental é obrigatória e, em geral, ocorre por meio de registros administrativos. Dessa forma, é essencial que os documentos sejam organizados em um único volume, seguindo uma sequência lógica, compondo os autos do processo. Assim, a autuação, o registro e a numeração do processo visam assegurar a integridade e confiabilidade da ação administrativa.

No presente caso, verifica-se que o processo administrativo em análise se encontra corretamente autuado, contendo em seus autos a descrição clara do objeto da contratação, bem como a indicação dos recursos disponíveis para custear a despesa oriunda do serviço a ser contratado, atendendo ao disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que esta contratação direta será realizada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visto que o valor da contratação não ultrapassa o limite legal estabelecido. Ademais, o processo de contratação inclui a justificativa para a necessidade da aquisição e contratação, os documentos que demonstram a estimativa de preços praticados no mercado, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade da contratação com o interesse público.

A formalização do contrato administrativo contempla a contratação de pessoa jurídica para execução do projeto de busca Ativa: "Fora da Escola Não Pode" para atender às necessidades da secretaria municipal de educação de Cortês.

Dessa forma, verifica-se que todos os requisitos para a contratação direta foram devidamente observados, garantindo sua conformidade legal. Com isso, o processo poderá seguir para autorização da autoridade competente, possibilitando a formalização do contrato e a publicação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determinação da Lei nº 14.133/2021.

a) Da autorização







A autorização da contratação direta constitui o ato subsequente ao cumprimento das formalidades praticadas na fase de planejamento do procedimento. Trata-se de um ato discricionário da autoridade administrativa, que deve avaliar a oportunidade e conveniência da contratação pretendida, observando a necessidade do serviço e a adequação do objeto aos interesses da administração pública. Além disso, cabe à autoridade superior verificar o atendimento dos requisitos legais essenciais para o prosseguimento da contratação, incluindo a correta instrução do processo, a disponibilidade orçamentária e a conformidade com a legislação vigente. Nesse sentido, vejamos o que diz Marçal Justen Filho:

Somente será válida a autorização se estiverem presentes todos os requisitos previstos em Lei. Deve-se entender que a autorização consiste em ato administrativo que formaliza o início da licitação. Até então, a atividade da Administração orientavase a colher os subsídios para uma decisão sobre a ocorrência da licitação. A autorização culmina essa atividade. Sob um ângulo, encerra as cogitações meramente internas. Sob outro, desencadeia a licitação propriamente dita, ao determinar seu seguimento.

No presente caso, observa-se que ainda se faz necessária a autorização formal da contratação direta por parte da autoridade competente, de modo a validar o regular cumprimento desse requisito. Assim, para o adequado seguimento do procedimento, deve ser providenciada a devida autorização, permitindo a formalização do contrato e garantindo a legalidade e regularidade do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## 3. DA CONCLUSÃO:

Isto posto, haja vista que foram observados os ditames da Lei nº 14.133/2021 e o cumprimento do Decreto nº 12.343/2024, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade da contratação direta por dispensa de licitação, desde que sejam observadas as formalidades pertinentes à sua tramitação.

Paralelamente, recomenda-se que seja formalizada a autorização da autoridade





competente, garantindo o regular prosseguimento do procedimento.

Ademais, cumprindo os requisitos legais, esta assessoria jurídica opina pela publicação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a transparência e publicidade do ato administrativo.

S.M.J, este é o parecer opinativo, não vinculante.

Cortês, 15 de abril de 2025.

MARIA REGINA SANTOS MARIA REGINA SANTOS MONTEIRO:1117662640 MONTEIRO:111766264

REGINA MONTEIRO OAB/PE 63.701